



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Recebido
14/08/2017
f.

Of. nº 120/2017

Três Coroas, 11 de agosto de 2017.

MENSAGEM RETIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

O Executivo Municipal de Três Coroas vem com todo o respeito apresentar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 3.549, de 28 de junho de 2017, uma vez que não restou claro que as Creches de que tratam o referido Projeto são dentro do âmbito do município de Três Coroas e não públicas.

O caput do art. 1º e inciso I da Lei nº 3.549, de 28 de junho de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Três Coroas autorizado a fornecer vagas em Creches e Pré-Escolas aos filhos dos Servidores Públicos Municipais, inclusive os contratados temporariamente ou estagiários, contemplando a educação infantil, arcando com o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos custos, nas seguintes condições:

I – As vagas serão distribuídas entre os servidores que tiverem filhos de 0 a 5 anos de idade, sem limite de número;

II – (...)

III – (...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Desta feita, solicita-se a retificação do Projeto de Lei acima citado, no tocante ao caput, nos termos acima expostos, permanecendo o restante do projeto inalterado.

Certo de Vossa Compreensão, ensejo-lhe protestos de estima.

Três Coroas, 11 de agosto de 2017.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal de Três Coroas

Exmo. Sr. Presidente
João Alberto Kunz
Presidente da Câmara de Vereadores
Três Coroas - RS